

**NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ Nº 006**

Tema:	Restituição de ICMS e ITCMD		
Emitente:	Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ		
Sistema	Não Aplicável	Código:	N/A
Versão:	1	Aprovação:	Portaria nº 39-S/2018
		Vigência:	30/04/2018

1. OBJETIVO

Restituição da importância indevidamente paga aos cofres do Estado, a título do imposto.

2. ABRANGÊNCIA

2.1 Secretaria de Estado da Fazenda – SEFAZ

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1 Lei Complementar nº 225, de 08/01/2002.

3.2 Decreto nº 2129-R, de 19/09/2008.

3.3 Decreto nº 1090-R, de 25/10/2002.

3.4 Decreto nº 2588-R, de 23/09/2010.

3.5 Decreto nº 3791-R, de 17/03/2015.

3.6 Lei nº 10370, de 22/05/2015.

4. SIGLAS

4.1 AR – Aviso de Recebimento.

4.2 SUARE – Supervisão de Baixa, Controle e Apuração da Receita Gerência de Arrecadação e Cadastro.

5. UNIDADES FUNCIONAIS ENVOLVIDAS

5.1 Gerência de Arrecadação e Cadastro – GEARC.



NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ Nº 006

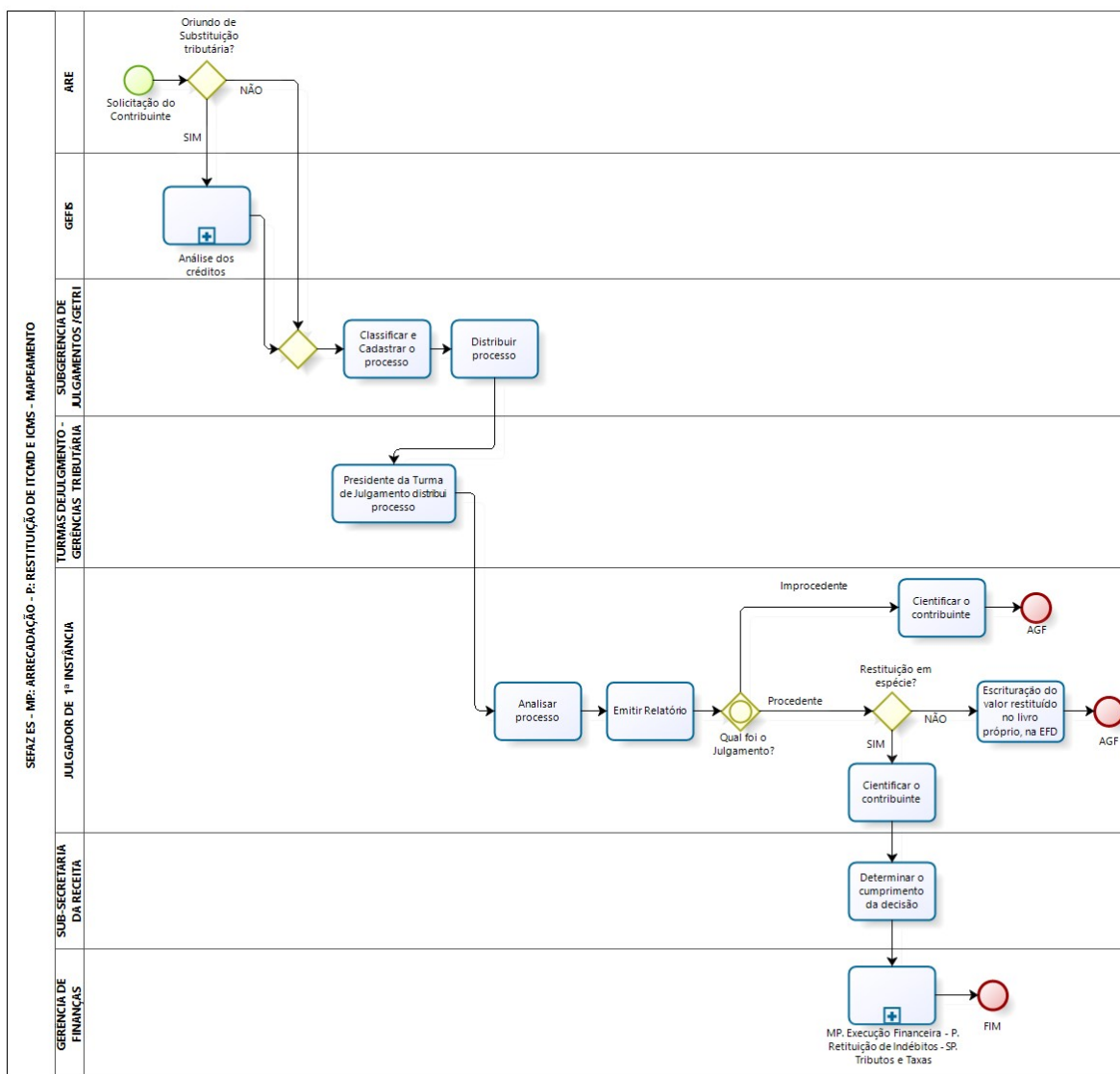
5.2 Gerência Tributária – GETRI.

5.3 Subsecretaria de Estado da Receita – SUBSER.

6. PROCEDIMENTOS

6.1 Fluxos de Procedimentos

I. Processo Restituição de ITCMD e ICMS



**NORMA DE PROCEDIMENTO – SEFAZ Nº 006****6.2 Diretrizes Gerais**

- 6.2.1 O contribuinte deverá fazer um requerimento solicitando importância indevidamente paga aos cofres deste Estado, a título do imposto, que poderá ser restituída em espécie, nos casos de ITCMD, ou sob a forma de aproveitamento de crédito, no todo ou em parte, para recolhimento futuro, nos casos de ICMS.
- 6.2.2 Quando os processos forem oriundos de Substituição Tributária, a GEFIS fará a análise dos créditos verificando a legitimidade e origem dos créditos.
- 6.2.3 Os Subgerentes realizam a pré-distribuição dos processos, repassando às Turmas de Julgamento.
- 6.2.4 O julgamento será realizado e nos casos de ITCMD, quando o julgamento for pela não procedência o contribuinte será cientificado por AR ou por Edital.
- 6.2.5 Caso o julgamento for pela procedência o subsecretário determina o cumprimento da decisão.
- 6.2.6 Nos casos de restituição de ICMS, efetuar o registro no sistema para que o contribuinte possa utilizar o crédito posteriormente.
- 6.2.7 Nos casos de restituição de ITCMD o contribuinte terá o valor creditado em sua conta corrente.

7. ASSINATURAS

EQUIPE DE ELABORAÇÃO	
Maria Elizabeth Pitanga Costa Seccadio Subgerente da SUDOR	Marta Gonçalves Achiamé Supervisor de Área Fazendária
Eduardo Pereira de Carvalho Supervisor de Área Fazendária	Eliane Canal Leite da Silva Coordenadora de Projetos
APROVAÇÃO:	
Bruno Funchal Secretário de Estado da Fazenda	Aprovado em 30/04/2018